

**IV CONGRESSO DE ESTUDOS
JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E
MIGRAÇÕES -TTMMS**

**GÊNERO, RAÇA, SEXUALIDADE, LGBTs E
VULNERABILIDADES: RECONFIGURAÇÕES NO
UNIVERSO DO TRABALHO, DAS TECNOLOGIAS,
DAS MULTINACIONAIS E DAS MIGRAÇÕES**

T758

Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-671-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

GÊNERO, RAÇA, SEXUALIDADE, LGBTs E VULNERABILIDADES: RECONFIGURAÇÕES NO UNIVERSO DO TRABALHO, DAS TECNOLOGIAS, DAS MULTINACIONAIS E DAS MIGRAÇÕES

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático

de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –“TTMMs””: Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global”, eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

**DESORDEM SOCIAL E VULNERABILIDADES. O ESVAIR DA RACIONALIDADE
RETRATADO NA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.**

**SOCIAL DISORDER AND VULNERABILITIES. THE DRAIN OF RATIONALITY
PORTRAYED IN VIOLENCE AGAINST WOMEN.**

Bruno Alves Rodrigues ¹

Resumo

Testemunhamos o esvaio do valor trabalho enquanto substrato da organização social centrada no princípio de justiça distributiva. A acentuação da violência contra o vulnerável representa decorrência de um estado de irracionalidade. Numa sociedade involuída à pura condição de natureza, o segmento social mais exposto à violência é aquele menos apto à autotutela. Não será pela mera reatividade da força estatal que conseguiremos equacionar o grave problema da violência contra vulneráveis. Uma solução que sucumba ao modelo de estado policalesco, e que ignore o trabalho e a educação enquanto matrizes de integração comunitária, não assegurará respostas adequadas ao problema.

Palavras-chave: Trabalho, Vulnerabilidade, Política judiciária

Abstract/Resumen/Résumé

We witness the erosion of labor value as the substratum of social organization. The accentuation of violence against the vulnerable represents the result of a state of irrationality. In a society committed to the pure condition of nature, the social segment most exposed to violence is the one less able to self-help. It will not be for the mere reactivity of the state force that we will be able to solve the serious problem of violence against the vulnerable. A solution can not succumb to the police state model, and ignore work and education as a matrix of community integration

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Job, Vulnerability, Judicial policy

¹ Mestre em Filosofia do Direito (UFMG). Doutorando em Direito (UFMG). Juiz do Trabalho.

I – Introdução.

O presente artigo propõe abordagem da correlação entre os temas violência e vulnerabilidades, com ênfase na questão da violência contra a mulher, com o objetivo de propor tratamento alternativo àquele substanciado em modelo meramente punitivista, na proposição de outro substanciado no resgate de valores que servem à centralidade da razão na organização social, notadamente o valor trabalho. O marco teórico está centrado na abordagem dicotômica entre violência e razão na filosofia de Eric Weil, com conclusão propositiva no sentido de se ampliar o âmbito de atuação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário

II – Situação da violência na época contemporânea.

A época contemporânea tem sido marcada pelo niilismo, pelo abandono de referenciais axiológicos, pela troca de valores transcendentais tradicionalmente distintivos da própria humanidade - como a liberdade, a igualdade e o trabalho -, por valores utilitaristas e instrumentais, que reificam os indivíduos na subjugação da relevância do ser ao ter, da essência à aparência.

Testemunhamos o esvaír do valor trabalho enquanto substrato da organização social fulcrada em um princípio de real justiça distributiva, capaz de se apresentar como garante primeiro da inserção comunitária, a incutir, efetivamente, sentimentos de pertencimento e de compromisso daquele que retira do trabalho forma digna de subsistência e que enxerga no trabalho um propósito de vida que o realiza individual e coletivamente. Neste ambiente de enfraquecimento dos direitos humanos e sociais, o trabalho passa a ser visto como um mero insumo, e diversas reformas trabalhistas passaram a introduzir conceitos vertidos pela mera lógica de mercado, em total descompromisso com a manutenção de um patamar mínimo civilizatório, aqui fazendo referência a expressão consolidada a partir da doutrina do eminente jurista Maurício Godinho Delgado. Trabalho zero hora, trabalho a voucher, trabalho intermitente, trabalho terceirizado, retrocesso no conceito de escravidão contemporânea e “uberização” das relações de trabalho são apenas alguns exemplos recentes de institutos descompromissados com a preservação de direitos sociais básicos e que, contudo, acabaram por restar consolidados no Brasil e no exterior.

Ao subjugar o valor trabalho às meras regras de mercado, desprezando-se por completo o princípio de justiça distributiva, sucumbe, materialmente, outro valor essencial à humanidade: a igualdade. A concentração de riquezas no mundo chegou ao escárnio de oito pessoas

concentrarem a mesma riqueza que a metade mais pobre da população mundial¹. Vivemos em um mundo no qual 1% da população mundial detém a mesma riqueza dos 99% restantes.²

O resultado da falência dos valores igualdade e trabalho está na decadência conjunta do valor liberdade, seguindo a mesma dialética desta quadra de retrocesso comunitário que nos situa em direção ao ponto mais baixo do espiral de desenvolvimento da história. O estado de desigualdade extrema, conjugado com a falta de trabalho digno, acaba por instar ambiente de patente convulsão social, pois a única identidade que remanesce para a maior parte da população é a de viver em ambiente de miséria e de exclusão. Restam lançadas, assim, as bases para a ebulição de uma verdadeira ruptura comunitária que, por sua vez, induz, instintivamente, o fortalecimento de um modelo de estado policialesco, que naturaliza a sanção e a coerção como supostas instâncias de garantia da paz social. O Anuário Brasileiro da Segurança Pública divulgado no final de outubro de 2017 atesta que o Brasil registrou 61,6 mil mortes violentas em 2016, contabilizando latrocínios, homicídios e lesões seguidas de morte, o que representa um crescimento de 3,8% em comparação com 2015, alcançando o maior patamar da história do país. Em média, foram contabilizados 7 assassinatos por hora.³ O atlas da violência, divulgado pelo IPEA em julho de 2017, traz uma importante constatação: *no Ipea, foi feito um exaustivo trabalho com dados de todos os municípios brasileiros desde 1980 e concluímos que a cada 1% de diminuição na taxa de desemprego de homens faz com que a taxa de homicídio diminua de 2,1% [Cerqueira e Moura (2015)].*

Relega-se o compromisso com a juventude e com a educação para um segundo plano. A concertação de esforços e de recursos do Estado passa a estar canalizada em prol da adoção de medidas repreensivas. O Atlas da violência revela que

desde 1980 está em curso no país um processo gradativo de vitimização letal da juventude, em que os mortos são jovens cada vez mais jovens. De fato, enquanto no começo da década de oitenta, o pico da taxa de homicídio se dava aos 25 anos, atualmente esse gira na ordem de 21 anos. (...) O drama da juventude perdida possui duas faces. De um lado a perda de vidas humanas e do outro lado a falta de oportunidades educacionais e laborais

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/oxfam-critica-concentracao-indecete-de-riqueza-no-mundo.ghtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:26h)

² http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_riqueza_estudo_oxfam_fn (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

³ <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/10/30/com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-tem-recorde-de-homicidios-em-2016/> (acesso em 06.11.2017, às 7:19h).

que condenam os jovens a uma vida de restrição material e de anomia social, que terminam por impulsionar a criminalidade violenta. É um filme que se repete há décadas e que escancara a nossa irracionalidade social. Não se investe adequadamente na educação infantil (a fase mais importante do desenvolvimento humano). Relega-se à criança e ao jovem em condição de vulnerabilidade social um processo de crescimento pessoal sem a devida supervisão e orientação e uma escola de má qualidade, que não diz respeito aos interesses e valores desses indivíduos. Quando o mesmo se rebela ou é expulso da escola (como um produto não conforme numa produção fabril), faltam motivos para uma aderência e concordância deste aos valores sociais vigentes e sobram incentivos em favor de uma trajetória de delinquência e crime. Enquanto isso, a sociedade, que segue marcada pelo temor e pela ânsia de vingança, parece clamar cada vez mais pela diminuição da idade de imputabilidade penal, pela truculência policial e pelo encarceramento em massa, que apenas dinamizam a criminalidade violenta, a um alto custo orçamentário, econômico e social.

Em contexto de convulsão social, admite-se tacitamente a verificação de estado de guerra civil, naturalizando-se o uso das forças armadas, para tentar suprir, obviamente sem êxito, deficiências na garantia de segurança pública interna⁴. Elevam-se as estatísticas de prisões preventiva ou temporárias, e chegamos ao extremo, no Brasil, de registrar percentual de 40% de presos provisórios no sistema carcerário.⁵ Como era de se esperar, o sistema carcerário colapsou. Em 2004, o país tinha 336 mil presos. Dez anos depois, esse número quase dobrou, registrando 622 mil presos (ocupando um sistema que conta com 371,8 mil vagas).⁶

III – A violência como o “outro” da razão.

Caminhamos, assim, a passos largos, para um mundo irracional de violência, de prevalência do mal. A violência aparece como o “outro” da razão, na definição tão bem cunhada na filosofia de Eric Weil. Nas palavras de PERINE, um dos maiores especialistas brasileiros na filosofia de Weil, *a violência é uma possibilidade humana que permanece sempre como um outro da razão,*

⁴ <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/temer-assina-decreto-que-autoriza-forcas-armadas-a-atuarem-na-seguranca-publica-do-rio.ghtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:43h).

⁵ <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/prende-primeiro-pergunta-depois-2548.html> (acesso em 05.11.2017, às 23:45h).

⁶ <http://www.etc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro> (acesso em 05.11.2017, às 23:53h).

como ameaça constante à razão, pois o seu princípio não pode ser eliminado pela razão (PERINE, 2004. Pag. 151).

A violência, assim, representa um retorno ao simples estado de natureza, ao desprezo para com a razão, verdadeira nota distintiva do ser humano, única instância capaz de isolar as esferas do desejo para permitir que as ações humanas sejam vertidas por uma vontade livre e consciente, e não meramente orientadas pelo instinto.

O homem age, eticamente, na medida em que detém um querer racional, que faz com que o agir humano *seja determinar-se no mundo e esse determinar-se é um conhecer-se, como o próprio conhecer é agir, proceder sob o comando da vontade livre.* (SALGADO, 1996, pág. 236).

A igualdade surge como resultado de um processo reflexivo da consciência, operado no processo de reconhecimento, que *“desenvolve-se no momento em que a consciência, voltando-se reflexivamente para si, se reconhece como tal e, no relacionar-se com outra consciência de si, relaciona-se consigo mesma* (SALGADO, 1996, pág. 253). Assim é que

a consciência individual, se quer ser consciência de si universal na unidade com sua obra que é de todos, tem de ser consciência da pluralidade das consciências de si. Deve passar do cogito para o cogitamus. O cogito e o eu existo de uma consciência de si só são possíveis por meio de um outro cogito e outro eu existo. Não se trata de um cogitamus em geral, análogo a uma vontade geral de um ente coletivo, mas do cogito de cada um, que é o cogitamus de todos, isto é, o pensar de uma consciência individual é o pensar de todos. O Espírito aparece então como essência do cogitamus e não mais do cogito apenas, o que significa ter ultrapassado as consciências singulares, mantendo a sua diversidade no seio da substância. (SALGADO, 1996, pág. 273/274).

A partir do momento em que o indivíduo se insere, efetivamente, na comunidade, na qual cada qual afirma *a sua independência na dependência do todo*, estamos diante de cidadãos⁷, verdadeiros integrantes de uma comunidade ética, do Estado, que é *a instituição no seu momento avançado de harmônica totalidade ética (...), forma essencial que se dá ao Espírito (...), forma de realização da vida ética de um povo.* (SALGADO, 1996, pág. 278).

⁷ “O cidadão no sentido dado por Hegel ao vocábulo é o próprio cidadão na acepção antiga, partícipe da substância ética, a pólis, cujos interesses prevalecem sobre as preocupações particulares, mas com o novo dado do mundo moderno, a subjetividade.” (SALGADO, 1996, pág. 278).

Fica evidente, assim, que o estabelecimento de uma verdadeira comunidade, efetivamente pautada nos princípios da liberdade, igualdade e do trabalho, não representa, por óbvio, uma dádiva ou um fruto do acaso. Como melhor explicita Lima Vaz,

o mundo ético não é uma dádiva da natureza. É uma dura conquista da civilização. Como também tem sido uma conquista longa e difícil o estabelecimento e a vigência do Estado democrático de Direito. Trata-se de conquistas permanentes, sempre recomeçadas e sempre ameaçadas pela queda do amoralismo, no despotismo e na anomia. E é, sem dúvida, no campo da educação que se travam, a cada geração, as batalhas decisivas dessa luta. É aí, afinal, que as sociedades são chamadas a optar em face da alternativa onde se joga o seu destino: ou de serem sociedades da liberdade que floresce em paz ao sol do Bem e da Justiça (...), ou a de enveredarem pelos obscuros caminhos da horda sem lei. (PERINE, 2004. Pag. 167).

A principal função do Estado, assim, verte-se em direção à educação ética, preparando as pessoas para pleno exercício da vida cívica. *A verdadeira educação é aquela que tem em mira fazer com que o homem seja de fato um cidadão, isto é, com que o homem aprenda, a partir da prática da virtude, o bem-viver (CAMARGO, 2016. Pág. 150).* No mesmo sentido, ensina Assis que *a educação deve estar centrada no homem. Ela deve ter como base de formação o ser humano inserido numa comunidade. A educação precisa trabalhar o indivíduo na perspectiva de socialização, de convivência com os demais. (ASSIS, 2016. Pág. 227).*

O bem viver, a plena instalação deste modelo de comunidade ética, só se processa com a educação do povo para manutenção de uma razoável organização social do trabalho. *A sociedade moderna só pode ser plenamente moderna, verdadeiramente racional, sob a forma de organização mundial do trabalho social. (CANIVEZ, 2016. Pág. 15).* Como melhor explica CANIVEZ

uma organização mundial do trabalho social poderia evitar as crises de superprodução que são a praga do capitalismo, sob a condição de proceder a uma igualização relativa dos níveis de vida entre as diferentes sociedades. Pois as crises de superprodução são as crises de subconsumo. Ora, não há limite a priori para o consumo humano.” (...) Essa igualização dos níveis de vida em escala mundial seria uma das tarefas fundamentais da administração

dessa sociedade, não por razões morais, mas por razões funcionais, para alcançar seu máximo de eficácia. (CANIVEZ, 2016. Págs. 15 e 16)

IV – Violência e vulnerabilidade. A violência contra a mulher.

Circunstanciado o estado da arte em relação à violência contemporânea, na sua constatação mais abrangente, e definida a base de reflexão aceca da antinomia entre os vértices da razão e da violência, alcançamos a condição para passar a tratar especificamente da violência contra vulneráveis. Assim, quando tratamos de vulnerabilidade, para efeito de violência, supomos que não estamos mais orbitando no campo da razão. Na seara da violência, estamos tratando de uma fase de regresso à condição animal do ser humano, na qual este age por ditames meramente instintivos. Como bem explica SOARES,

o ser natural é dotado apenas de desejos, já o ser razoável é dotado de uma vontade, na qual se unem liberdade e razão. A vontade equivale ao que constitui no homem conteúdos da ordem da razão. No contexto da filosofia moral de Weil, a vontade faz a oposição ao desejo; e é do embate entre ambas que resulta o evento do mal radical. O desejo, situado no âmbito do animal, não pode ser livre, a liberdade é um fato apenas para aquele que se sabe livre, para o ser razoável. Só o ser razoável possui vontade. (SOARES, 2016. Pág. 207).

O homem que pratica violência contra o vulnerável regride radicalmente à sua condição de bicho; perde o centro da razão ao fazer concessões a autênticas forças motrizes de um típico estado de natureza, seja pela prevalência da pura passionalidade (permitindo ser comandado por desejos inóspitos), seja pelo comando da pura brutalidade, que faz prevalecer o fisicamente mais forte sobre o mais fraco. Este ser abdica da sua própria humanidade ao abandonar a esfera da ação socialmente consciente, na medida em que *a luta do homem deve ser uma luta contra si mesmo, contra sua natureza, contra suas paixões, contra seus desejos ilegítimos, e tudo isso só é possível pela via da educação* (ASSIS, 2016. Pág. 228).

A acentuação da violência contra o vulnerável, assim, representa uma esperada decorrência da prevalência de um estado de irracionalidade no seio da comunidade. É até mesmo presumível que numa sociedade involuída à pura condição de natureza, orientada pela pura “lei da selva”, o segmento social mais exposto à violência seja aquele menos apto à imposição da autotutela. E no foco do presente artigo, no que se refere à violência contra a mulher, recente estudo apresentado pelo CNJ constatou que *em 2016, tramitaram na Justiça do País mais de um milhão*

*de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, o que corresponde, em média, a 1 processo para cada 100 mulheres brasileiras. Desses, pelo menos 13,5 mil são casos de feminicídio*⁸.

Estatísticas demonstram, ainda, outros números aterradores, no que se refere à violência contra a mulher. Oito mulheres são vítimas de feminicídio por dia no Brasil.⁹ O país registra 10 estupros coletivos por dia, e as notificações para este crime dobraram em cinco anos¹⁰. No que se refere ao crime de estupro, ainda que com patente subnotificação, estatísticas demonstram que a cada 11 minutos uma pessoa é estuprada no Brasil.¹¹ Segundo o 11º anuário brasileiro de segurança pública, foram 47.461 casos de estupro em 2015, e 49.497 casos de estupro, em 2016.¹²

É uma vez definido o diagnóstico acerca da acentuação da violência em geral, e especialmente em relação à parcela mais vulnerável, notadamente as mulheres, resta concluir que não existe, propriamente, uma solução tópica e fácil para a violência direcionada com maior veemência a esta parcela da sociedade. Isso porque a paz social nunca será parcial, já que seu alcance supõe comunidade com indivíduos devidamente educados a fazerem prevalecer razão sobre a força bruta, isso no trato com todos os seus semelhantes, e não apenas com aqueles mais vulneráveis em decorrência de condicionamentos da natureza. Há que se recobrar, pela via da racionalidade, a prevalência dos valores igualdade, liberdade e trabalho, organizando-se socialmente a comunidade a partir de um autogoverno político, e não através da força e coerção. Nas palavras de BILBA,

a política deve considerar a realização dos interesses legítimos da humanidade inteira. Ela deve perseguir o objetivo da paz perpétua – o fim da violência. Desse modo, Patrice Canivez observou: a ação deve eliminar a violência social e política dentro do Estado, a da guerra e dos conflitos

⁸ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

⁹ <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/10/feminicidio-mata-oito-mulheres-por-dia-no-brasil-confira-relatos.html> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

¹⁰ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1911346-pais-registra-10-estupros-coletivos-por-dia-notificacoes-dobram-em-5-anos.shtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

¹¹ <https://exame.abril.com.br/brasil/a-cada-11-minutos-uma-pessoa-e-estuprada-no-brasil/> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

¹² <http://www.forumseguranca.org.br/> (em 05.11.2017, às 23:30h)

internacionais no exterior; ela visa assim à unificação do gênero humano em grupos antagônicos. (BILBA, 2016. Pág. 53)

Não será, assim, pela mera reatividade da força estatal contra a brutalidade particular que conseguiremos equacionar o grave problema da violência contra vulneráveis. Uma solução simplista, que meramente sucumbe ao modelo de estado policalesco e punitivista, e que ignora todo o trabalho de educação e integração comunitária, está longe de assegurar respostas adequadas ao problema da violência contra vulneráveis. Em termos: a esperança da solução do grave problema da violência contra a mulher não pode estar radicada apenas na Justiça Criminal. Há que se estruturar toda uma rede de proteção que amplie o diálogo e a formação de consciência comunitária, notadamente no que tange ao discernimento acerca da necessária atenção do cuidado com a mulher. Como fora muito bem observado no atlas da violência divulgado pelo IPEA,

Um ponto importante a ser enfatizado é a necessidade de que essa rede possa ser acessada pelo sistema de saúde e não apenas pelo sistema de justiça criminal. Muitas mulheres passam várias vezes pelo sistema de saúde antes de chegarem a uma delegacia ou a um juizado, e muitas nunca nem chegam. Em 2016, na pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, encomendada ao Datafolha pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com representatividade nacional, aferiu-se que 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência segundo a pesquisa, sendo que apenas 11% dessas mulheres procuraram uma delegacia da mulher. A pesquisa também apontou que em 43% dos casos a agressão mais grave foi no domicílio. Para que essa rede de atendimento funcione plenamente é necessário que ela consiga oferecer opções reais para que a mulher possa sair de um ciclo de violência. A Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), realizada em 2016 pelo Instituto Maria da Penha-IMP em parceria com a Universidade Federal do Ceará e o Instituto para Estudos Avançados de Toulouse, na França, apresenta uma radiografia da violência de gênero no Nordeste brasileiro, que reforça a necessidade de se desenvolver ações e programas multisetoriais e multidisciplinares. Somente com essa abordagem poderemos construir políticas públicas capazes de enfrentar a violência contra a mulher e promover uma ampla educação de

gênero para que possamos, de fato, comemorar de forma permanente a redução do feminicídio.

V – Do espectro de atuação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres.

E é exatamente a partir da perspectiva de se mostrar imprescindível a adoção desta visão sistêmica e holística, no combate da violência contra a mulher, que enxergamos a necessidade de se ampliar o espectro de atuação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, salutarmente implementada pelo CNJ, através da Portaria n. 15, de 08 de março de 2017. Isso porque tal Portaria prevê, no que tange à atuação dos Tribunais, que

Art. 3º. Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal deverão dispor, em sua estrutura organizacional, de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como órgãos permanentes.

Não obstante o notório bom propósito da Portaria em questão, mostra-se imperativo aperfeiçoá-la, com a integração de todo o sistema de Justiça neste escopo pedagógico de uma efetiva atuação jurisdicional voltada à erradicação da violência contra a mulher, em todas as suas formas de manifestação, e não apenas aquela verificada em relação à mulher submetida à *Situação de Violência Doméstica e Familiar*.

Acatando-se a premissa de que a violência contra a mulher representa fruto de toda uma irracionalidade e desordem comunitária, e não apenas uma decorrência tópica, circunstanciada ao âmbito doméstico e familiar, há que estender a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres aos outros segmentos do Judiciário, notadamente aquele vocacionado a restaurar a Justiça Social essencial à preservação do equilíbrio comunitário, a partir do resguardo ao valor trabalho: a Justiça do Trabalho. Isso porque, fora do âmbito familiar e domiciliar, notabiliza-se a violência contra a mulher praticadas em razão de relações laborais. O Judiciário Trabalhista é hodiernamente acionado em razão de práticas delituosas como assédio sexual, assédio moral e discriminação por questão de sexo. E em momento de crise, a atenção as estas práticas deve ser objeto de maior vigilância, pois prevalece a subnotificação,

como recentemente demonstrado em estudos que associam a redução de denúncias à redução da oferta de empregos.¹³

CONCLUSÃO

A cultura machista consolidada na sociedade tende a circunstanciar a questão da violência contra a mulher ao âmbito doméstico e familiar, como se esta espécie de violência representasse mera soma de casos isolados verificados dentro das quatro paredes dos lares particulares, e não uma decorrência óbvia e presumível do estado de irracionalidade e desordem comunitária, que sempre expõe, em primeiro lugar, a parcela da sociedade mais vulnerável.

Representa postura simplista e de diagnóstico raso aquela que procura tão somente a culpabilização individual de responsáveis por violência direta contra a mulher, ignorando o fato destes malfeitores terem sucumbido em suas condições volitivas e de racionalidade, em um mundo niilista, de crescente desordem. Há que se perquirir pela mudança das bases de uma sociedade que admite

a possibilidade da violência como resultado da estrutura social baseada na progressiva dependência instrumental entre os indivíduos. (...) A prova é dada pelo número de desequilibrados (dos que se qualificam a si mesmos desse modo) nas sociedades mais avançadas: suicidas, neuróticos, adeptos de falsas religiões, (que são apenas fugas diante da compreensão e não modos de compreender a realidade, filosoficamente insficientes, mas válidos em si), alcoólatras, drogados, criminosos “sem motivo”, indivíduos à caça de emoções e distrações (BRANCO, 2016. Pág. 175)

Não se está aqui retirando a relevância de uma eficaz atuação da Justiça Criminal, ainda que, infelizmente, seja patente a falência do escopo de ressocialização na execução penal, diante do colapso do sistema carcerário no Brasil. O que se está a sustentar é que este sistema não se mostra suficiente no combate à violência contra a mulher e que, na adoção de políticas judiciárias de enfrentamento a tal violência, mostra-se essencial a inclusão de outros segmentos do Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, responsável por conjugar a manutenção da

¹³ <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/08/1913512-crise-economica-freia-denuncias-de-assedio-sexual-no-brasil.shtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

ordem social estada no valor trabalho, com o respeito da dignidade de todo trabalhador e trabalhadora, o que por óbvio supõe a preservação da integridade física e moral da mulher no ambiente laboral. Há que se estender, assim, o âmbito de atuação previsto no art. 3º, da Portaria n. 15, de 08 de março de 2017, do CNJ, à Justiça do Trabalho.

BIBLIOGRAFIA

1 - ASSIS, Aparecido. Educação, razão e violência. In VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO. Compreender o nosso tempo com Eric Weil. Org: PERINE, Marcelo; COSTEKI, Evanildo. Edições Loyola. São Paulo, 2016.

2 - BILBA, Corneliu. O sentido da Justiça. Eric Weil e a mundialização. In VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO. Compreender o nosso tempo com Eric Weil. Org: PERINE, Marcelo; COSTEKI, Evanildo. Edições Loyola. São Paulo, 2016.

3 - BRANCO, Judikael Castelo. Democracia e Linguagem. In VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO. Compreender o nosso tempo com Eric Weil. Org: PERINE, Marcelo; COSTEKI, Evanildo. Edições Loyola. São Paulo, 2016.

4 - CAMARGO, Sérgio de Siqueira. O Estado como instituição moral e educativa: traços do aristotelismo de Weil. In VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO. Compreender o nosso tempo com Eric Weil. Org: PERINE, Marcelo; COSTEKI, Evanildo. Edições Loyola. São Paulo, 2016.

5 - CANIVEZ, Patrice. A teoria Weiliana da mundialização. In VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO. Compreender o nosso tempo com Eric Weil. Org: PERINE, Marcelo; COSTEKI, Evanildo. Edições Loyola. São Paulo, 2016.

6 - PERINE, Marcelo. Violência e niilismo. O segredo e a tarefa da filosofia. In PERINE, Marcelo. Eric Weil e a compreensão do nosso tempo. Ética, Política, Filosofia. São Paulo, Edições Loyola, 2004.

7 - SALGADO, Joaquim Carlos, A idéia de justiça em Hegel, Loyola, São Paulo, 1996.

8 - SOARES, Daniel Benevides. Mal Radical e violência. In VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO. Compreender o nosso tempo com Eric Weil. Org: PERINE, Marcelo; COSTEKI, Evanildo. Edições Loyola. São Paulo, 2016.

9 - <https://g1.globo.com/economia/noticia/oxfam-critica-concentracao-indecente-de-riqueza-no-mundo.ghtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:26h)

10 - http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_riqueza_estudo_oxfam_fn (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

11 - <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/10/30/com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-tem-recorde-de-homicidios-em-2016/> (acesso em 06.11.2017, às 7:19h).

12 - <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/temer-assina-decreto-que-autoriza-forcas-armadas-a-atuarem-na-seguranca-publica-do-rio.ghtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:43h).

13 - <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/prende-primeiro-pergunta-depois-2548.html> (acesso em 05.11.2017, às 23:45h).

14 - <http://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro> (acesso em 05.11.2017, às 23:53h).

15 - <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contr-a-mulher-no-judiciario> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

16 - <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/10/feminicidio-mata-oito-mulheres-por-dia-no-brasil-confira-relatos.html> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

17 - <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1911346-pais-registra-10-estupros-coletivos-por-dia-notificacoes-dobram-em-5-anos.shtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

18 - <https://exame.abril.com.br/brasil/a-cada-11-minutos-uma-pessoa-e-estuprada-no-brasil/> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)

19 - <http://www.forumseguranca.org.br/> (em 05.11.2017, às 23:30h)

20 - <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/08/1913512- crise-economica-freia-denuncias-de-assedio-sexual-no-brasil.shtml> (acesso em 05.11.2017, às 23:30h)